



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 691/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA, empresa com sede na R Copacabana, nº 725, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-590, inscrita no CNPJ sob o nº 12.785.572/0001-02, neste ato representada pela Sr. Augusto Roberto Martins, inscrito no CPF sob nº 038.558.304-44.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo a execução de ordens de serviços e a elaboração do Plano de Manutenção de Operação e Controle (PMOC) para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO – UPA IMBIRIBEIRA**, localizada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4223 - Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.150-004, referente ao Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

**SEÇÃO I
DO OBJETO****Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar condicionado, incluindo a execução de ordens de serviços e a elaboração do Plano de Manutenção de Operação

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

e Controle (PMOC) da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO – UPA IMBIRIBEIRA**.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMBIRIBEIRA**, as diretrizes previstas no o Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo a execução de ordens de serviços e a elaboração do Plano de Manutenção de Operação e Controle (PMOC), em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

b) Anexo II - Proposta comercial

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.
- 3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.
- 3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.
- 3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE**www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMBIRIBEIRA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), mensalmente, conforme valores unitários especificados na proposta constante no **ANEXO II**.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se em pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à título de instalação de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar condicionado de marcas, modelos e capacidades diversas.

Parágrafo segundo – Independentemente da ocorrência de rescisão contratual, os valores referentes aos serviços de instalação deverão ser integralmente quitados pela **CONTRATANTE**.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

- a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii)



GESTÃO EM SAÚDE

INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.





GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato terá vigência inicial em 01/11/2025 e término em 01/11/2026, observada, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. As partes acordam que, para assegurar a continuidade e a segurança da relação contratual estabelecida, a CONTRATANTE compromete-se a manter a vigência deste Contrato pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

10.3. Na hipótese de rescisão imotivada promovida pela CONTRATANTE antes do término do período mínimo de fidelização estabelecido no item anterior, será devida a CONTRATADA uma multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor remanescente.

10.4. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 003/2021 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

10.5. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 003/2021 implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

10.6. A prorrogação contratual fica condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior.

SEÇÃO VIII DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, não ensejará pagamento de multa ao **CONTRATADO**.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. **Advertência por escrito**, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;
- II. **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;
- III. **Suspensão do pagamento dos serviços** enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;
- IV. **Rescisão contratual por justa causa**, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E**.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO X

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão

14.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail Institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, Independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada

16.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma imotivada, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

Parágrafo único: Nos casos de contratos emergenciais com período de vigência de 30 (trinta) dias, a cláusula que prevê a possibilidade de rescisão imotivada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não se aplica, uma vez que sua exigência se mostra incompatível com a natureza e o prazo reduzido desse tipo de contratação, permanecendo válidas apenas as obrigações já vencidas e aquelas indispensáveis à adequada transição dos serviços, quando for o caso.

**SEÇÃO XI
DA ANTICORRUPÇÃO****Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão**

17.1. Caso a CONTRATANTE identifique indícios ou evidências de que a CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos



GESTÃO EM SAÚDE

serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

18.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual

20.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

20.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO XII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

21.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder Integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;**
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;**
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;**
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.**



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões

22.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações

23.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XIII

DO FORO

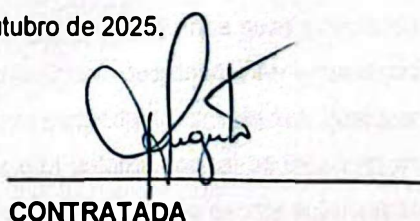
Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

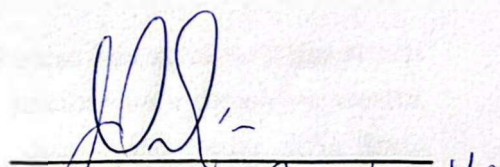
Salvador (BA), 31 de outubro de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDREIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005 - 13


NOME: Mariana Isabel da Silva Moraes
CPF: 012.335.115-62



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

FRIOA REFRIGERACAO LTDA, empresa com sede na R Copacabana, nº 725, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-590, inscrita no CNPJ sob o nº 12.785.572/0001-02, neste ato representada pela Sr. Augusto Roberto Martins, inscrito no CPF sob nº 038.558.304-44, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

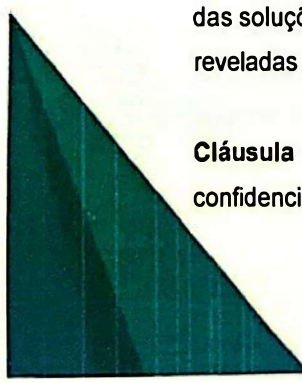
deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus



GESTÃO EM SAÚDE

contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

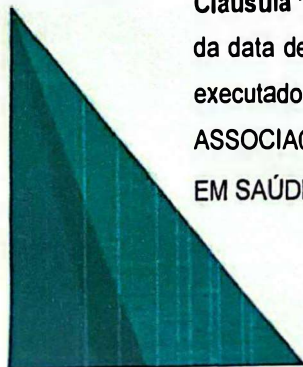
Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





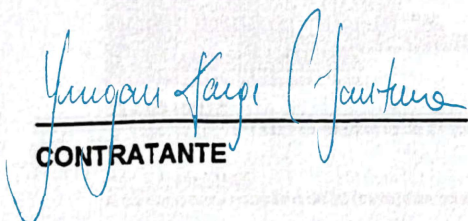
GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2025.

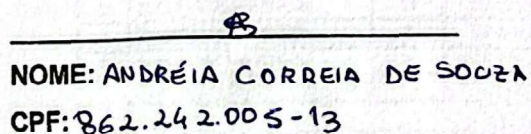


CONTRATANTE

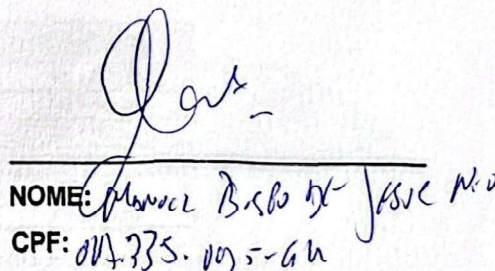


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13



NOME: Manoel Barbosa de Jesus Neto
CPF: 014.335.105-64



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

Vendas | Locação | Instalação | Assistência Técnica e Contratos

Recife (PE), 29 de outubro de 2025.

A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA UBARIA - UPA IMBIRIBEIRA
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 4223 Imbiribeira
Recife - PE

At.: Sra. Andreza

Prezada senhora,

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 079/2025

01 - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia em climatização de ambientes, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com elaboração e cumprimento do P.M.O.C. (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme a Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1938 do MS, sem reposição de peças, em 42 (quarenta e dois) condicionadores de ar tipo split de diversas marcas, modelos e capacidades. Conforme projeto básico em anexo.

02 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

02.1-MANUTENÇÃO PREVENTIVA

02.2-MANUTENÇÃO PREVENTIVA

02.3-MANUTENÇÃO CORRETIVA

Conforme projeto básico em anexo.

03 - DO PRAZO

O prazo do contrato será de fidelização de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

04 - DA VALIDADE

A validade desta cotação é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

05 - DOS EQUIPAMENTOS E DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR. MENSAL
1	Split HW 9.000 BTU/h	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00
2	Split HW 12.000 BTU/h	11	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
3	Split HW 18.000 BTU/h	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
4	Split HW 30.000 BTU/h	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
5	Split PT 60.000 BTU/h	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		42	TOTAL	R\$ 6.420,00

O Valor Global Mensal conforme o Projeto Básico é de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).

06 - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente através de boleto bancário.

Cordialmente,

Tadeu Forte
Friomaq Refrigeração Ltda.
Tadeu Forte
Gerente Comercial
tadeu@friomaq.com.br

MATRIZ

Rua Capacitana, 725 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51030-590
PABX: (81) 3339.9107 | 3339.0108 - CNPJ: 12.785.572/0001-02
E-mail: friomaq@friomaq.com.br - Site: www.friomaq.com.br

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE



CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

Vendas | Locação | Instalação | Assistência Técnica e Contratos

Recife (PE), 29 de outubro de 2025.

A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA UBARIA – UPA IMBIRIBEIRA
Av. Mat. Mascarenhas de Moraes nº 4223 Imbiribeira
Recife – PE

ANEXO (PROJETO BÁSICO)

1 – OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia em climatização de ambientes, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com elaboração e cumprimento do P.M.C. (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme a Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1996 do MS, sem reposição de peças, em condicionadores de ar tipo split de diversas marcas, modelos e capacidades.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer mensalmente e quadrimestralmente, e os de manutenção corretiva sempre que necessário, sem limite de chamadas.

A Contratada executará todos os serviços convencionados dentro do prazo de vigência do contrato, obrigando-se a cumprir as determinações deste projeto básico que fará parte do contrato, entregando trimestralmente relatórios das atividades realizadas, prestando todas as informações que forem consideradas importantes ao conhecimento da Contratante.

3 – ASPECTOS GERAIS

Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, responsável único e exclusivo pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

A Contratada deverá prestar os serviços referentes manutenção preventiva e corretiva, englobando verificações técnicas, correções, ajustes, limpezas, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, para consertos de qualquer natureza, em qualquer número de vezes.

As manutenções preventivas e/ou corretivas poderão ser atendidas nos dias úteis, segunda à sexta-feira, no horário comercial (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas), a partir da comunicação escrita (e-mail: chamados@friomaq.com.br), verbal (telefone: 81-3339-9107, 81-3339-9108 e 81-3034-9108) e via (WhatsApp 81- 3339-9107), feita pela Contratante.

Todos os profissionais que estiverem prestando serviços, ao adentrarem nos prédios, deverão portar crachá de identificação em lugar visível e apresentar-se devidamente uniformizados.

Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, bem como de assistência técnica, incluindo nesta, a substituição de componentes dos equipamentos e sistemas, deverá ser emitido relatório ou ordem de serviço, constando a descrição detalhada dos serviços executados, localização do equipamento, data e assinatura do técnico e do setor responsável.

Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da contratante e, em caso de necessidade de transporte dos equipamentos até a oficina da Contratada e vice-versa, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes desta operação. Somente com autorização da Contratante os equipamentos poderão ser retirados das unidades solicitantes.

Será de inteira responsabilidade da Contratada todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e controle, utilização de equipamentos de segurança do trabalho – EPI, transporte e infraestrutura de engenharia, necessários à perfeita execução dos serviços.

MATRIZ

Rua Copacabana, 725 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51030-590
PABX: (81) 3339.9107 | 3339.9108 - CNPJ: 12.785.572/0001-02
E-mail: trian@friomaq.com.br - Site: www.friomaq.com.br

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335 contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE



CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

Vendas | Locação | Instalação | Assistência Técnica e Contratos

Será de inteira responsabilidade da Contratante fornecer acessibilidade e infraestrutura segura aos equipamentos condicionadores de ar a contratada, bem como a infraestrutura predial elétrica e hidráulica para o bom funcionamento dos equipamentos.

O prazo mínimo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, devido elaboração e fornecimento do PMOC que terá a mesma vigência e fidelização de 12 (doze) meses.

Em caso de rescisão injustificada antes de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor restante do contrato, independente da multa por quebra contratual.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

- Limpeza da frente plástica;
- Limpeza ou substituição do filtro purificador de ar; e
- Outros serviços que se fizerem necessários dentro do que estabelecer o P.M.O.C.

4.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL

- Limpeza/lavagem das unidades evaporadoras e condensadoras;
- Verificação do funcionamento do aparelho; e
- Outros serviços que se fizerem necessários dentro do que estabelecer o P.M.O.C.

4.3 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

As manutenções corretivas serão feitas todas as vezes que o equipamento apresentar defeitos, mediante solicitação expressa do setor competente.

05 - DA INSTALAÇÃO DE SPLITS

Será atendido sob demanda, com orçamento a parte do contrato, de acordo com levantamento de todos materiais necessários para instalação mais a mão de obra.

06 - DA COBERTURA

06.1 - COM COBERTURA PARCIAL (SEM PEÇAS)

Correrá por conta da Contratada, sem nenhum ônus para a Contratante, todas as despesas com mão de obra, transportes, tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, etc.), encargos trabalhistas, refeições, bem como todas as despesas com a manutenção preventiva que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços há serem executadas.

A substituição, quando necessário, de todas e quaisquer peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, inclusive compressores e motores dos equipamentos, serão feitas pela Contratada com o ônus para a Contratante mediante orçamento prévio e autorização.

Cordialmente,

Tadeu Forte
Friomaq Refrigeração Ltda.
 Tadeu Forte
 Gerente Comercial
 tadeu@friomaq.com.br

MATRIZ

Rua Copacabana, 725 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51030-590
 PABX: (81) 3338.9107 | 3338.9108 - CNPJ: 12.785.572/0001-02
 E-mail: friomaq@friomaq.com.br - Site: www.friomaq.com.br

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br

